



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**EDITAL SEMSSA Nº 002 / 2019**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – SEMSSA / PMA**

O Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSSA torna público o Edital nº 002/2019 que visa a realização de Processo Seletivo Público para contratação e formação de Cadastro de Reserva para acompanhamento de programas e ações da SEMSSA, subsidiado pela Lei Municipal nº 3.527/2018 e suas alterações, objetivando a contratação de profissionais para atender as necessidades de excepcional interesse público no Município na área de Saúde, de acordo com o que se segue:

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** – O Processo Seletivo Público objetiva a seleção de profissionais para ocupar os cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate às Endemias e dar-se-á através da realização de três (03) etapas, na forma estabelecida no presente Edital:

I - Inscrição;

II - Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório (conteúdo constante do Anexo VII – Referências Bibliográficas);

III - Apresentação de títulos, de caráter classificatório.

**1.2** – É condição essencial para inscrever-se no presente processo seletivo o conhecimento prévio e aceitação de todas as normas e instruções contidas neste Edital, declarando que conhece e concorda plena e integralmente com os termos estabelecidos.

**1.3** - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações oficiais e os prazos referentes ao Processo Seletivo, disponibilizadas no endereço eletrônico [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br).

**1.4** – As contratações para o desempenho das funções indicadas no presente edital visam o atendimento aos setores e programas vinculados a Secretaria Municipal Saúde e Saneamento - SEMSSA.

**1.5** – Cabe a Comissão Municipal do Processo Seletivo da SEMSSA, designada pela Portaria Nº 4.062/2019 todas as providências necessárias a realização deste processo seletivo.

**1.5.1** - Os trabalhos da Comissão encerram-se com a homologação do resultado do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, cabendo as ações posteriores aos setores afins da Prefeitura Municipal de Alegre.

**2 – DAS FUNÇÕES**

**2.1-** As vagas, funções, carga horária e requisitos para os cargos se encontram descritos no Anexo IV.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**

### **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

**2.2** - As atribuições básicas dos cargos se encontram descritas no Anexo III.

**2.3** - Quaisquer dúvidas acerca do Processo Seletivo poderão ser dirimidas junto à Comissão constituída através da Portaria nº 4.062/2019, através do e-mail [seletivoacsace@gmail.com](mailto:seletivoacsace@gmail.com)

### **3 – DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO E DO CONTRATO DE TRABALHO**

**3.1** - A vigência do Processo Seletivo será de 1 (um) ano a contar da homologação do mesmo podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e por ato expresso do Prefeito Municipal de Alegre.

**3.2** - A vigência do contrato de trabalho será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, enquanto o processo seletivo estiver válido.

**3.3** - Os candidatos considerados classificados serão automaticamente inscritos em quadro de cadastro de reserva, podendo ser eventualmente convocados para contratação na estrita ordem de classificação e de acordo com a necessidade da administração.

### **4 – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**4.1** – A rescisão do contrato para prestação de serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

I - Por conveniência da Administração;

II – No máximo em 30 dias a contar da homologação de concurso público para provimento de cargos;

III - Por prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - Por acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V – Por necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 4º e seguintes do art. 169 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/2001;

VI – Por insuficiência de desempenho;

VII - Por descumprimento da carga horária estipulada no contrato de prestação de serviços.

### **5 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**5.1** - Do total das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público, 5% serão providas por pessoas com deficiência na forma do Art. 37 do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei 7.853 de 1989, e de suas alterações.

**5.2** - Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e atividades do cargo pleiteado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**

### **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

**5.3** - Para efeitos deste Edital considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**5.4** - O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

**5.5** - O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) deverá atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

**5.6** - Caso seja aprovado, o candidato que se declarou pessoa com deficiência deverá comparecer à Perícia Médica do Município de Alegre para ratificar o laudo, munido de documento de identidade e entregá-lo junto com a documentação exigida no item 13.2 deste Edital.

**5.7** – A apresentação do laudo médico na Perícia deverá ser agendada pela SEMSSA.

**5.8** - O candidato que tiver o laudo não ratificado pela perícia no momento da contratação será reenquadrado na lista de classificação geral.

**5.9** - O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da sua inscrição, não poderá depois alegar esta condição para reivindicar o privilégio legal neste Processo Seletivo.

**5.10** - As vagas que não forem providas por falta de portadores de deficiência classificados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

**5.11** - O candidato com deficiência classificado terá seu nome publicado em lista à parte.

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**6.1** – São requisitos para inscrição:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas prevista no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso estrangeiro;
- b) Ser eleitor e estar em dia com suas obrigações junto à Justiça Eleitoral;
- c) Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- d) Ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- e) Encontrar-se em situação regular junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- g) Não possuir registro de antecedentes criminais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**

### **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

- h) Possuir a habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo para o exercício do cargo ou função na data da inscrição;
- i) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- j) Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- k) residir na área de atuação pretendida (exclusivo para ACS).

**6.2** - A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**6.3** – O formulário de inscrição deverá ser impresso, preenchido, assinado pelo candidato e anexado aos demais documentos exigidos neste Edital, não sendo permitida qualquer alteração posterior.

**6.4** – As informações prestadas na ficha de inscrição constituem inteira responsabilidade do candidato.

## **7 – DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE TÍTULOS**

**7.1** - As inscrições do processo seletivo serão Gratuitas;

**7.2** – As Inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período 15 a 17/04/2019, no Setor de HIPERDIA (ao lado do Pronto Socorro Municipal) no horário de 8h às 11h.

**7.3** – Para efeito de inscrição o candidato preencherá formulário padrão disponibilizado no site [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)

**7.4** – Os títulos dos candidatos classificados deverão ser entregues, após o resultado preliminar da prova escrita publicado no site da Prefeitura, em envelope pardo, com a ficha de inscrição devidamente assinada colada na frente do envelope, além do formulário descritivo dos títulos e documentos descritos no item 7.5.

**7.4.1** As folhas serão contadas, numeradas e rubricadas pelo candidato, devendo constar na parte externa do envelope o número de páginas de seu conteúdo.

**7.4.2** – Somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados na etapa II do item 8 do processo seletivo, ou seja, que tenham alcançado 60(sessenta) pontos na prova escrita.

**7.5** - Documentação exigida :

- a) Cópia cédula de identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (número, série, data da expedição);
- d) Cópia Certificado de Reservista (sexo masculino);
- e) Certidão de Regularidade Eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral, disponível no site do TRE (Tribunal Regional Eleitoral);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- f) Cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- g) Laudo médico, no caso de pessoa com deficiência;
- h) Registro no respectivo conselho de classe;
- i) Ficha de inscrição preenchida e assinada;
- j) Comprovante de residência

**7.5.1** – O ACS deverá comprovar residência na área para qual se inscreveu.

**7.6** - A documentação citada no item 7.5 poderá ser apresentada em cópia simples.

**7.7** – A responsabilidade pela escolha dos certificados e títulos para aferição de pontuação será exclusiva do candidato, bem como do conteúdo do envelope.

**7.8** – A documentação apresentada deverá corresponder ao cargo pleiteado previsto neste Edital.

**7.9** – A ausência de quaisquer dos documentos discriminados no item 7.5 acarretará na automática desclassificação e exclusão do candidato do processo seletivo.

**7.10** – Não se admitirá o envio de documentação via correio ou por meio eletrônico.

**7.11** – Não se admitirá a juntada de quaisquer documentos em data posterior à estipulada neste Edital.

**7.12** – A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando autenticada pelo Ministério da Educação (MEC).

## **8 – DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO**

**8.1** – O Processo Seletivo será realizado em 03 (três) etapas distintas e consistirá em:

**8.1.1** – 1ª ETAPA - Inscrição: conforme item 7.

**8.1.2** – 2ª ETAPA – Prova Escrita: Será aplicada prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos, com questões na área de saúde pública. Será considerado classificado o candidato que alcançar uma pontuação mínima de 60 pontos na prova escrita. Será considerado desclassificado o candidato que não alcançar a pontuação mínima de 60 pontos, ou que não tenha realizado a prova escrita.

**8.1.3** – 3ª ETAPA – Avaliação dos Títulos: consiste na análise dos documentos entregues pelo candidato na data da prova, de acordo com o cargo pleiteado e classificação na prova escrita. Nesta etapa será avaliada a condição de habilitação do candidato, por meio da análise da documentação, conforme as exigências dos itens 7.5 a 7.12. Serão avaliados e classificados os título de qualificação e experiência profissional, conforme o item 10. Após analisada a documentação será divulgada a lista de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**9 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

**9.1** - A prova escrita terá caráter objetivo, com 20 questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta (A, B, C e D), das quais haverá uma única resposta correta.

**9.2** - Cada questão correta vale 5(cinco) pontos, sendo o valor máximo da prova 100 (cem) pontos.

**9.3** – O candidato após certificação de sua identidade por documento oficial com foto, receberá o caderno de provas e um cartão resposta, que deverá ser preenchido em caneta azul ou preta sem rasuras, sendo este de sua estrita responsabilidade. Após 1h (uma hora) a contar do início da prova o candidato poderá levar o caderno de provas, sendo entregue o cartão resposta ao chefe de sala.

**9.4** – As provas serão realizadas na FAFIA, localizada à Rua Belo Amorim, nº 100, Centro, Alegre-ES, no dia 28/04/2019, das 14h às 18h.

**9.5** – O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência, munido de comprovante de inscrição, documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

**9.6** – Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização de provas sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

**9.7** - Durante todo o período em que permanecer no local de realização de provas, o candidato deverá manter o celular desligado, sendo permitido liga-lo somente após ultrapassar o portão de saída do prédio. Caso o aparelho toque, emita qualquer ruído ainda que de alarme durante a realização das provas, o candidato estará eliminado do Processo Seletivo, mediante do registro de todos os fatos em ata.

CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	Nº DE ALTERNATIVAS	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ACS	Saúde Pública	20	05 pontos	04	60 pontos	100 pontos
ACE	Saúde Pública	20	05 pontos	04	60 pontos	100 pontos

**10 – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS**

**10.1** – A pontuação da qualificação consistirá em duas áreas, indicados a seguir:

Áreas	Máximo de Pontos
I – Qualificação Profissional	70
II - Experiência Profissional	30
Total de Pontos	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**10.1.1** – Critérios de Ordem de Classificação e Desempate:

- a) Maior pontuação obtida na Qualificação Profissional (I).
- b) Maior pontuação obtida na Experiência Profissional (II).
- c) A idade, dando-se preferência para o candidato mais idoso.

**10.2** – A descrição e pontuação dos títulos serão:

**ÁREA I – Qualificação Profissional**

<b>Títulos Diversos (*)</b>	<b>Pontos</b>
<b>1</b> – Curso de Graduação na área da saúde	18
<b>2</b> - Curso de Capacitação na área específica do cargo (ACS e ACE), com carga horária superior a 300 horas	16
<b>3</b> – Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 120 h	14
<b>4</b> – Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 80 h e inferior a 119 h	12
<b>5</b> – Curso/Capacitação na área da saúde com carga horária superior a 20 h e inferior a 79 h	10

**Observações:**

(\*) A comprovação dessas titulações dar-se-á mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão ou participação em cursos na área da saúde de inscrição do candidato.

(\*) Não serão computados certificados de participação em simpósios, congressos, seminários, jornadas ou similares.

(\*) Será computado apenas 01 certificado para cada item da tabela de títulos.

(\*) Caso o candidato não possua o certificado da conclusão de curso, será aceita declaração de conclusão do mesmo, desde que apresentada em papel timbrado da Instituição certificadora, constando CNPJ, endereço, e-mail e o prazo de validade da declaração com assinatura e carimbo do responsável pela mesma.

(\*) Em relação aos itens 3,4,5 da Tabela de Qualificação, só serão computados Certificados referentes aos últimos cinco anos (31/03/2014 à 31/03/2019).

(\*) Nos casos de cursos de capacitação específicos na área pleiteada (ACS e ACE), com carga horária superior a 300 horas, item 2, serão aceitos Certificados emitidos nos últimos dez (10) anos (31/03/2009 à 31/03/2019), emitidos por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**ÁREA II – Experiência Profissional**

<b>Descrição</b>	<b>Pontos</b>
Tempo de serviço prestado na área de saúde pública	1,0 (um) ponto por mês completo até o limite de 30 (trinta) meses.

**10.3** – Para receber a pontuação relativa à experiência profissional, constante na ÁREA II, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), página de identificação do candidato e do contrato de trabalho na área de saúde, e/ou;
- b) declaração/certidão de tempo de serviço emitida por setor de recursos humanos, de órgão público, em papel timbrado, com CNPJ e assinatura do responsável, informando o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado na área da saúde.

**10.3.1** – Não será computada como experiência profissional, o tempo de residência, estágio, monitoria, bolsa de estudo ou atividade como voluntário.

**10.4** – Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou emprego público e/ou privado.

**11 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**11.1** – Todos os resultados serão divulgados no Site da Prefeitura Municipal de Alegre e afixado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/SEMSSA o quadro de aprovação.

**12 – DOS RECURSOS**

**12.1** – Os pedidos de recursos acerca dos resultados preliminares de classificação são pessoais e deverão ser endereçados à COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, por meio de formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Alegre, no link de “recursos”, protocolados no setor competente da PMA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis a contar da data de divulgação da classificação no site.

**12.2** – O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor despreze a comissão do processo seletivo serão indeferidos.

**12.3** – Não será objeto de análise o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele que não foi juntado por ocasião da entrega dos documentos previstos neste Edital.

**12.4** – Não serão aceitos recursos via correio, meio eletrônico ou por telefone.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**

### **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

**12.5** – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, sendo a Comissão do Processo Seletivo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**12.6** – Possíveis situações que envolvam irregularidades em relação a outro candidato devem ser dirigidas ao Ministério Público, pois não se configuram como recurso e sim como denúncia.

### **13 – DA CONVOCAÇÃO**

**13.1** – A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Núcleo de Recursos Humanos da SEMSSA, de acordo com a classificação e necessidade da Administração, através de convocação pelo site da Prefeitura Municipal de Alegre.

**13.2** – O candidato classificado disporá do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis, após a publicação no site da PMA, para se apresentar junto ao Núcleo de RH/SEMSA munido de toda a documentação exigida para o ato, conforme o item 14.

**13.3** – O não comparecimento do candidato classificado no prazo descrito no item anterior implicará em sua desistência automática, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

**13.3.1** - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado, independente de formalização da desistência, não lhe dará direito a requerer a vaga posteriormente.

**13.4** – Não será facultado ao candidato convocado a escolha do local e horário que irá atuar, ficando tal decisão a critério da SEMSSA. Caso o candidato não aceite a vaga oferecida, o mesmo deverá se manifestar por escrito e será reposicionado no final da listagem de classificação, sendo convocado o próximo candidato.

### **14 – DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** – A contratação de que trata o presente Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços junto à SEMSSA.

**14.2** – No ato da contratação o candidato deverá apresentar, em cópia simples juntamente com o original, os seguintes documentos:

b) nada consta na polícia civil (atestado de bons antecedentes);

c) 01 (uma) foto 3x4 recente;

d) cópia do PIS/PASEP;

e) cópia de Carteira de Trabalho (nº, série, data de expedição);

f) certificado de reservista, se do sexo masculino;

g) certidão de nascimento ou casamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- h) certidão de filhos menores de 21 anos; no caso de menores de 07 anos apresentar a carteira de vacinação e maiores de 07 até 14 anos incompletos a declaração de matrículas escolares;
- i) CPF dos filhos maiores de 08 anos;
- j) comprovante de residência;
- k) declaração de não acumulação de cargo ou emprego público e de compatibilidade de horários, conforme Anexo IV (art. 37, inc. XVI, da CRFB);
- l) cópia simples do título eleitoral e certidão expedida pelo cartório eleitoral;
- m) cópia simples da Carteira de Identidade e CPF;
- n) cópia do comprovante de escolaridade;
- o) número de conta bancária;
- p) certidão negativa de débitos junto à Fazenda do Município de Alegre/ES;
- q) laudo médico ratificado pela perícia médica do município de Alegre, no caso de portador de necessidades especiais;
- r) Declaração que possui ou não possui bens em seu nome (Modelo fornecido pelo RH). Este documento pode ser substituído por cópia da declaração de IR.

**14.2.1** No momento da contratação o candidato será orientado quanto ao Atestado Médico Admissional emitido por profissional Médico do Trabalho a serviço do município, de acordo com a legislação pertinente.

**14.3** – Não será aceito pedido de transferência de setor pelo candidato mesmo que surjam novas vagas, devendo permanecer no local e horário até o final do contrato, exceto por necessidade ou conveniência da SEMSSA.

**14.4** – Durante a execução do contrato, a SEMSSA ou o setor de Recursos Humanos poderá emitir ordem de serviço realocando o candidato de setor e/ou horário de trabalho de acordo com as necessidades e interesse público.

**14.5** – Durante a execução do contrato, conforme demanda e necessidade da SEMSSA, o candidato poderá, *ex officio*, ser remanejado para suprir as necessidades de trabalho em mais de um programa/serviço de saúde.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**15.1** – Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) Prestar qualquer declaração falsa ou inexata;
- b) Portar-se de forma incorreta ou descortês com os examinadores, executores, auxiliares ou autoridades durante todo o processo seletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**15.2** – A documentação entregue pelo candidato conforme solicitado neste Edital não será devolvida ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

**15.3** – A inexatidão, a falsidade de declaração, certificados e diplomas, as irregularidades nos documentos ou no certame, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará na nulidade da inscrição e todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

**15.4** – Todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes a este Processo Seletivo, serão publicados no site da PMA ([www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)), sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**15.5** – Os candidatos classificados, mas não convocados farão parte do Cadastro de Reserva.

**15.6** – No que tange ao Cadastro de Reserva este constitui somente expectativa de direito do candidato selecionado, portanto, não obrigando a Prefeitura Municipal de Alegre à convocação destes.

Alegre, 10 de abril de 2019.

**José Guilherme Gonçalves Aguilar**  
Prefeito Municipal

**Adalberto Louzada Rocha**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento